



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00879/2024

**Data de autuação**  
17/12/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS EDUARDO GALVÃO BUENO,  
NA FORMA QUE INDICA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

***CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
SR. CARLOS EDUARDO GALVÃO BUENO, NA  
FORMA QUE INDICA.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Sr. CARLOS EDUARDO GALVÃO BUENO, natural do Rio de Janeiro-RJ.

**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de Dezembro de 2024.

### **JUSTIFICATIVA**

O narrador esportivo Carlos Eduardo dos Santos Galvão Bueno nasceu em 21 de julho de 1950, no bairro da Tijuca, pertinho do Maracanã, Rio de Janeiro. É filho de Mildred dos Santos - atriz de sucesso no rádio, teatro e televisão nas décadas de 40 e 50 - e do publicitário e redator Aldo Viana Galvão Bueno.

Aos oito anos mudou-se para São Paulo onde deu os primeiros passos como atleta em vários esportes. Dos 10 aos 16 anos fez equitação no Clube Hípico de Santo Amaro, daí sua paixão por cavalos. Jogou vôlei, futebol e handebol, praticou natação, mas talento mesmo ele mostrava no basquete. Quando tinha 15 anos a família se mudou para Brasília. Lá ficou conhecido como “Paulista”, armador que jogou em vários clubes e chegou às seleções juvenil e adulta do Distrito Federal.

Galvão Bueno se define como um “vendedor de emoções”. Começou a carreira como comunicador na década de 1970, na Rádio Gazeta e na TV Gazeta, já participando de programas sobre futebol e atuando na cobertura da Copa do Mundo de 1974. Atraído pela televisão, depois de uma rápida passagem pela Record torna-se narrador na TV Bandeirantes e viaja para sua primeira Copa do Mundo, a de 1978 na Argentina. Estreou

na Rede Globo, em 1981. Narrou para todo o Brasil alguns momentos marcantes do esporte brasileiro. Tem em seu currículo mais de 600 Grandes Prêmios de Fórmula 1 – incluindo títulos de Nelson Piquet e Ayrton Senna – 13 participações em Copas do Mundo, entre elas as de 1994 e 2002 vencidas por nossa seleção, e 10 edições de Jogos Olímpicos.

Passou pela Record e pela Band, onde também narrou transmissões de Fórmula 1. Assinou com a Globo em 1981, firmando-se na emissora e assumindo a frente dos principais eventos do esporte. Deixou a emissora brevemente, entre 1992 e 1994, para atuar na Rede OM, atual CNT. No retorno, também passou a comandar programas na GloboNews e no SporTV.

Com bordões como "Bem, amigos" e "Haja coração", deixou em transmissões de fatos históricos, como as vitórias do Brasil na Copa do Mundo. Outro episódio que cobriu foi o acidente fatal sofrido por Ayrton Senna, em 1994.

Foi casado com Lúcia Ferro Costa antes de subir ao altar com Desirée Soares Galvão Bueno, com quem vive desde 2000. Tem cinco filhos: Cacá Bueno, Popó Bueno e Letícia Bueno, todos frutos do primeiro casamento, e também Luca e Leonardo, de sua segunda esposa. Tem atualmente 08 netos.

Em 2009 iniciou sua trajetória no mundo dos vinhos e foi quando sua relação com o Rio Grande do Sul se fortaleceu. Hoje dedica grande parte do seu tempo à BellavistaEstate, propriedade no sul do estado que abriga a sede e produção da Bueno Wines, vinícola com raízes brasileiras premiada ao redor de todo o mundo.

  
**Evandro Leitão**  
**Deputado Estadual**  
**PT**

Deputado Agenor Neto (MDB)

Deputado Alcides Fernandes (PL)

Deputado Alysson Aguiar (PCDOB)

Deputado Almir Bié (P) **PROGRESSISTAS**

Deputado Antônio Granja (PDT)

Deputado Antônio Henrique (PDT)

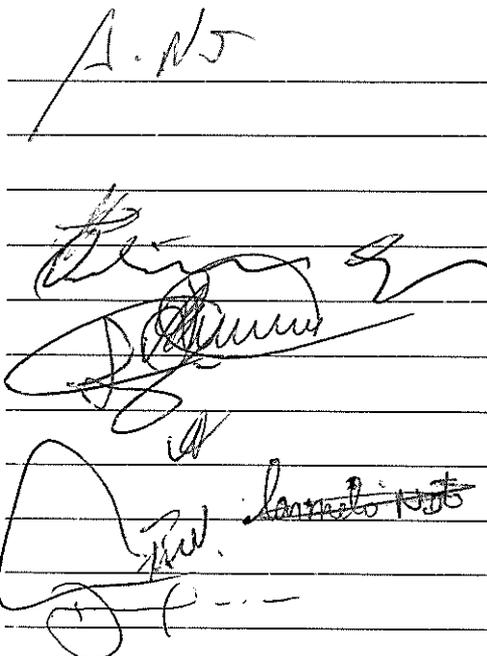
Deputado Ap. Luiz Henrique (REPUBLICANOS)

Deputado Apollo Vicz (PSD)

Deputado Carmelo Neto (PL)

Deputado Cláudio Pinho (PDT)

Deputado Danniell Oliveira (MDB)





Deputado David Durand (REPUBLICANOS)  
Deputado Davi de Raimundão (MDB)  
Deputado De Assis Diniz (PT)  
Deputada Dra. Silvana (PL)  
Deputado Dr. Oscar Rodrigues (UNIÃO)  
Deputada Emilia Pessoa (PSDB)  
Deputado Felipe Mota (UNIÃO)  
Deputado Fernando Santana (PT)  
Deputado Fernando Hugo (PSD)  
Deputado Firmo Camurça (UNIÃO)  
Deputado Guilherme Bismarck **PDT**  
Deputado Guilherme Landim (PDT)  
Deputado Guilherme Sampaio (PT)  
Deputado Jeová Mota (PDT)  
Deputado João Jaime (PP)  
Deputada Jô Farias (PT)  
Deputado Júlio César Filho (PT)  
Deputada Juliana Lucena (PT)  
Deputado Leonardo Pinheiro (PP)  
Deputada Lia Gomes (PDT)  
Deputado Lucilvio Girão (PSD)  
Deputado Lucinildo Frota (~~PDT~~) **PDT**  
Deputado Marcos Sobreira (PDT)  
Deputada Marta Gonçalves (PL)  
Deputada Martinha Brandão (~~PT~~) **CIDADANIA**  
Deputado Missias Dias (PT)  
Deputado Nizo Costa (PT)  
Deputado Osmar Baquit (PDT)  
Deputado Queiroz Filho (PDT)  
Deputado Renato Roseno (PSOL)  
Deputado Romeu Aldigueri (PDT)  
Deputado Sargento Reginauro (UNIÃO)  
Deputado Sérgio Aguiar (PDT)  
Deputado Stuart Castro (AVANTE)  
**DEPUTADO PEDRO LOBO (PT)**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2024 11:35:19	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2024 11:43:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
18/12/2024

LIDO NA 98º (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO  
Publicar-se e incluir-se em Pauta  
Incluir-se na Ordem do Dia em  
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminhar-se à Comissão  
Autor da Proposição  
18/12/2024  
Presidente / Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A  
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS  
PROPOSIÇÕES QUE INDICAM.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 283 do Regimento Interno da Casa, **REQUEREREM** a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** das seguintes proposições:

**143/2024 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n.º 9.327 - Aatoria do Poder Executivo** – Altera a Lei n.º 17.406, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre a criação, as competências, a composição, a estrutura e o funcionamento do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPOD, altera a Lei n.º 14.217, de 3 de outubro de 2008, e altera a Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

**879/2024 - Aatoria do Deputado Evandro Leitão** - Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, na forma que indica.  
Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO

DEP. JEOVÁ MOTA

DEP. MARCOS SOBREIRA

DEP. ALYSSON AGUIAR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA.		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2024 12:26:19	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2024 12:28:40



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/12/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 879/2024 ENCAMINHAMENTO A CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2024 14:35:16	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2024 14:37:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
18/12/2024

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 8792024 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinador:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2024 14:40:07	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2024 14:42:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
18/12/2024

#### **PROJETO DE LEI Nº 879/2024**

**AUTORIA: DEP. EVANDRO LEITÃO**

**MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS EDUARDO GALVÃO BUENO, NA FORMA QUE INDICA.”**

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 879/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO EVANDRO LEITÃO** que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS EDUARDO GALVÃO BUENO, NA FORMA QUE INDICA.”**

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Carlos Eduardo Galvão Bueno, natural do Rio de Janeiro – RJ.**

**Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.**

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

### **DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa apresentada para o projeto em apreço consta do corpo do projeto ora analisado, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa**

**Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **879/2024**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 879/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2024 14:44:43	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2024 14:47:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
18/12/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 879/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2024 15:56:15	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2024 15:58:35



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
18/12/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	19/12/2024 09:33:07	<b>Data da assinatura:</b>	19/12/2024 09:35:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
19/12/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** SIM, APROVADO EM 18/12/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO